



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a
instituição de Rito
Processual para a
instauração de
procedimentos de
sindicância pela
Comissão de Ética do
Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente do
Município de
Carapicuíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº. 2.976, de 24 de fevereiro de 2010 e o disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, suas atualizações e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 , que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.619 de 30 de julho de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Carapicuíba.

RESOLVE:



Artigo 1º - Instituir Rito Processual para a instauração de procedimentos de sindicância pela Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba, conforme as etapas que seguem:

- I. Recebimento de denúncia ou Ofício informando ocorrência das supostas infrações;
- II. Juntada de documentos comprobatórios;
- III. Publicação de resolução descrevendo as supostas infrações;
- IV. Interrogatório do sindicado;
- V. Defesa prévia do sindicado em prazo máximo de dez dias;
- VI. Juntada de provas no processo, da parte ou da Comissão;
- VII. Oitiva de testemunhas da acusação;
- VIII. Oitiva de testemunhas de defesa do sindicado;
- IX. Alegações finais do sindicado;
- X. Emissão de Relatório Final pelo arquivamento ou punição (advertência, suspensão ou destituição do cargo);
- XI. Apresentação do Relatório Final ao Plenário do CMDCA;
- XII. Informe ao Ministério Público, em caso de destituição.

Artigo 2º - Todo processo deve conter um número sequencial por ano;

Artigo 3º - O procedimento de sindicância deve ter duração máxima de 180 dias;

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2018.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Simone Fernandes Teixeira Silva

Presidente do CMDCA

Gestão 2018/2020

CMDCA - Rua: São Miguel, 156 – CEP: 06322-210 – Jd. Boa Vista – Carapicuíba/SP.

Telefones: (11) 4183-3596 - (11) 4146-4450 | E-mail: cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br